



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.164

PROMOVE ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 8.157/20 E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os últimos Boletins Epidemiológicos da Secretaria de Saúde, que indicam uma pequena normalização na taxa de contaminação nos casos de COVID-19;

Considerando, ainda, que a taxa de ocupação e internação hospitalar continua preocupante e ainda há demanda de tempo para finalização das instalações dos novos leitos de UTI;

Considerando que a situação demonstra a necessidade da continuidade das medidas de endurecimento tomadas pelo Decreto nº 8.157/20, mas permitindo algumas flexibilizações;

Considerando, por fim, o parecer técnico exarado em 1º de julho de 2020, pela Comissão Técnica Municipal de Contingenciamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), nomeada pela Portaria nº 175/20;

DECRETA :-

Art. 1º Ficam mantidas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 8.157/20, estando autorizadas a funcionar as seguintes atividades privadas consideradas como essenciais:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, comércio de óculos e lentes (ópticas), produtos ortopédicos e similares;

II - atividades de segurança privada;

III – transporte coletivo de passageiros, locadoras de veículos, transporte individual por táxi ou aplicativos;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV – supermercados, atacadistas e comércios em geral que vendam de forma exclusiva ou majoritária gêneros alimentícios, suplementos alimentares e produtos de limpeza, devendo priorizar os serviços de entrega;

V – farmácias;

VI - serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas;

VII - fábricas e indústrias, as quais deverão respeitar a capacidade máxima de 30% em seus restaurantes.

VIII - postos de combustíveis;

IX – lojas que atendam as necessidades básicas dos animais, incluindo banho e tosa, e atividades agrícolas;

X – lojas de materiais de construção;

XI – bancas de jornal;

XII – prestadores de serviços essenciais tais como oficinas mecânicas e similares, lavanderias, serviços de limpeza, prevenção, controle e erradicação de pragas, hotéis e atividades similares, meios de comunicação social e assistência técnica;

XIII - vendas de gás de cozinha;

XIV - serviços funerários.

Art. 2º As demais atividades comerciais poderão funcionar apenas no sistema *drive thru* e *delivery*, mas mantendo as portas inteiramente fechadas, cabendo as vendas ser operacionalizadas remotamente, sem atendimento direto ao público, devendo a entrega do produto ser formalizada pelo estabelecimento.

Parágrafo único. Para os prestadores de serviço de caráter geral fica autorizado o atendimento de cliente mediante agendamento, sem espera no local, restrito a um cliente por atendimento, disponibilizando todas as medidas de higiene, além de utilização obrigatória de máscara N95 para o prestador de serviço e para o cliente, que poderá adotar a máscara de tecido.

Art. 3º Ficam mantidos os demais dispositivos contidos nos demais Decretos de Emergência e Calamidade Pública, que não contrariarem expressamente o presente.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de julho de 2020 e terá vigência até o dia 07 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 1º de julho de 2020.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8164
FOI PUBLICADA(O) em 07/07/20
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)